

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46
Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

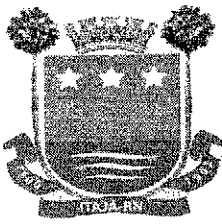


EXTRATO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 011503/2023

O Presidente da CPL do Município de Itajá/RN, nomeado através da portaria 314/2023, torna público, para conhecimento dos interessados que a(s) impugnação apresentada pela(s) COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO AÇU – COPROAÇU, CNPJ: 45.423.106/0001-36, foi conhecida e julgada TOTALMENTE IMPROCEDENTE, com base nos fundamentos constantes na ata de julgamento, a qual encontra-se disponível para os interessados no site oficial do Município de Itajá/RN, através do link www.itajá.rn.gov.br.

Itajá/RN, 28 de março de 2023.

Newton Carlos Lopes Alves
Presidente da CPL/PMI/RN



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XXII – Edição N.º 2122 – Itajá/RN, 29 de março de 2023
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br



falecimento das suas netas recém-nascidas, falecido no dia 12/01/2023 em Itajá/RN, com o objetivo de manter a transparência e incentivar o Controle Social sobre as ações e serviços de Prestação Continuada dos Benefícios Eventuais do município de Itajá/RN.
Art. 2º O Benefício foi concedido por se tratar de uma família carente e que não tinha condições financeira de arcar com as custas do funeral.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajá/RN, 29 de março de 2023.

DANYELLE FERREIRA LOPES PESSOA
Secretária Municipal de Promoção, Habitação e Assistência Social
Portaria n° 031/2023

PORTARIA N° 012/2023 – SEMPAS/PMI

Trata da publicação dos Benefícios Eventuais e de Benefícios de Prestação Continuada e das outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL da Prefeitura Municipal de Itajá no Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que rege a Lei Municipal de nº 323/2017, de 15 de setembro de 2017, e conforme as determinações que lhe confere a Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério do Desenvolvimento Social, e com fundamento no Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e CONSIDERANDO que os benefícios eventuais são garantidos desde 1993 pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS. Eles estão dispostos em seu artigo 22, que prevê: "Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; CONSIDERANDO as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, publicadas em formato digital pelo então Ministério do Desenvolvimento Social, em dezembro de 2018; CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Promoção, Habitação e Assistência Social possui o objetivo de garantir a proteção social dos cidadãos, apoiando as famílias e a comunidade no enfrentamento de suas dificuldades através de serviços, benefícios, programas, projetos, e; CONSIDERANDO que a Publicidade é o quarto princípio expresso do artigo 37 da Constituição Federal, responsável por assegurar a divulgação dos atos administrativos de forma interna e externa, resguardando a eficiência e a moralidade.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a MARIA ALCILIADORA DA SILVA FERREIRA inscrito no CPF nº 055.066.504-85 a concessão/doação do BENEFÍCIO EVENTUAL na modalidade: FUNERAL, para custear as despesas do falecimento do seu filho: SIMÃO PEDRO FERREIRA DA SILVA, CPF: 137.508.744-41, falecido no dia 16/03/2023 em Itajá/RN, com o objetivo de manter a transparência e incentivar o Controle Social sobre as ações e serviços de Prestação Continuada dos Benefícios Eventuais do município de Itajá/RN.
Art. 2º O Benefício foi concedido por se tratar de uma família carente e que não tinha condições financeira de arcar com as custas do funeral.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajá/RN, 29 de março de 2023.

DANYELLE FERREIRA LOPES PESSOA
Secretária Municipal de Promoção, Habitação e Assistência Social
Portaria n° 031/2023

PORTARIA N° 013/2023 – SEMPAS/PMI

Trata da publicação dos Benefícios Eventuais e de Benefícios de Prestação Continuada e das outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL da Prefeitura Municipal de Itajá no Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que rege a Lei Municipal de nº 323/2017, de 15 de setembro de 2017, e conforme as determinações que lhe confere a Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério do Desenvolvimento Social, e com fundamento no Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e CONSIDERANDO que os benefícios eventuais são garantidos desde 1993 pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS. Eles estão dispostos em seu artigo 22, que prevê: "Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; CONSIDERANDO as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, publicadas em formato digital pelo então Ministério do Desenvolvimento Social, em dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Promoção, Habitação e Assistência Social possui o objetivo de garantir a proteção social dos cidadãos, apoiando as famílias e a comunidade no enfrentamento de suas dificuldades através de serviços, benefícios, programas, projetos, e; CONSIDERANDO que a Publicidade é o quarto princípio expresso do artigo 37 da Constituição Federal, responsável por assegurar a divulgação dos atos administrativos de forma interna e externa, resguardando a eficiência e a moralidade.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a DALISSON DIEGO PEREIRA DA SILVA inscrito no CPF nº 084.633.944-77 a concessão/doação do BENEFÍCIO EVENTUAL na modalidade: FUNERAL, para custear as despesas do falecimento do seu irmão: OTAVIO REGIS PEREIRA DA SILVA, CPF: 099.646.134-58, falecido no dia 10/01/2023 em Itajá/RN, com o objetivo de manter a transparência e incentivar o Controle Social sobre as ações e serviços de Prestação Continuada dos Benefícios Eventuais do município de Itajá/RN.
Art. 2º O Benefício foi concedido por se tratar de uma família carente e que não tinha condições financeira de arcar com as custas do funeral.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajá/RN, 29 de março de 2023.

DANYELLE FERREIRA LOPES PESSOA
Secretária Municipal de Promoção, Habitação e Assistência Social
Portaria n° 031/2023

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

EXTRATO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 011503/2023

O Presidente da CPI do Município de Itajá/RN, nomeado através da portaria 314/2023, torna público, para conhecimento dos interessados que a(s) impugnação apresentada pelo(s) COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO AÇU – COPROAÇU, CNPJ: 45.423.106/0001-36, foi conhecida e julgada TOTALMENTE IMPROCEDENTE, com base nos fundamentos constantes na ata de julgamento, a qual encontra-se disponível para os interessados no site oficial do Município de Itajá/RN, através do link www.itaja.rn.gov.br.

Itajá/RN, 28 de março de 2023.

Newton Carlos Lopes Alves
Presidente da CPI/PMI/RN

TERMO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº. 011503/2023

Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, NAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES, COM OS RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN.

O Presidente e Membros da CPI torna público, para conhecimento dos licitantes interessados que, VEM ALTERAR O EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA - Nº. 011503/2023, tendo em vista que o valor consignado na planilha indicada na cláusula 1, do Edital, corresponde ao menor valor obtido após as pesquisas de preço, ao invés do preço médio, conforme preconiza a Resolução-FNDE nº 06/2020. Deste modo, a cláusula 01 passa a vigorar com a seguinte especificação:

1. OBJETIVO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedores familiar rural, nas quantidades e especificações, com os recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, do Município de Itajá/RN. A compra de gêneros da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pela Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, salientando que a Lei nº 11.947, de 16/6/2009 estabelece que 30% do valor repassados pelo PNAE devem ser investidos na compra direta de produtos da agricultura familiar, medida que estimula o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades, sendo pagos subsequente a entrega do produto, conforme especificações abaixo: